



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017
EDITAL DO PREGAO PRESENCIAL Nº 032/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Gerencia Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) oficial, designado pelo Decreto nº 015/2017, de 02 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1774, página 34 do dia 03 de fevereiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **“Menor Preço”**, **exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

DA REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 8.666/93 e alterações;
Lei Federal nº 10.520/02;
Lei Complementar nº 123/2006;
Decreto Municipal nº 029/2007;
Demais disposições contidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.**

1.1.1. As especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações encontram-se descritas no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

2. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

2.1. O credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação ocorrerão às **09h (nove horas), do dia 05/06/2017 (dois de junho do ano de dois mil e dezessete)**, na sala de Reunião do Departamento de Licitação, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Deodópolis, sito na Rua Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, na cidade de Deodópolis - MS.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Município de Deodópolis - MS em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte** pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- b) que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, bem como tenham sido punidas com suspensão temporária de participar de licitação ou impedida de contratar com o Município de Deodapolis, desde que tais atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a sua reabilitação perante o órgão que o praticou;
- c) que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) que sejam estrangeiras e que não funcionem no Brasil.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

4.1. Na data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Pregão, a licitante interessada, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, simultaneamente e em separado dos envelopes, a seguinte documentação:

I. Comprovação dos poderes de representação, por meio de instrumentos públicos ou particulares, devidamente autenticados, observado o seguinte:

a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**: cópia autenticada do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**: o instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. O procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

II. Credenciamento; conforme modelo sugerido no Anexo III do edital.

III. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo anexo), acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial; conforme modelo sugerido no Anexo V do edital.

IV. Declaração da licitante de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. 4.1.1. O credenciamento e as declarações deverão ser apresentados, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ; conforme modelo sugerido no Anexo IV do edital.

4.1.2. A não apresentação das declarações supracitadas implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes nº 01 – “Proposta” e nº 02 – “Documentação” e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.1.3. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário, sendo que somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

4.1.4. Uma mesma pessoa poderá representar mais de uma empresa do mesmo grupo ou licitante diversa, desde que as propostas venham em envelopes separados e se refiram a itens ou lotes diferentes.

4.1.5. Acaso o mesmo representante deseje apresentar proposta para um mesmo item ou lote, deverá optar em dar lances apenas para a empresa que sabe ter melhor proposta final, ficando as demais empresas representadas por ele declinadas dos lances e concorrerão apenas com a proposta inicial.

4.1.6. O representante deverá ter poderes para, em nome da licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, oferta de descontos, apresentar recursos, impugnações e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.7. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração de cumprimento das condições de habilitação e a de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

4.1.8. A falta de clareza quanto aos poderes ou incorreção dos documentos de credenciamento não implicará a exclusão da licitante em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais, valendo, contudo, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, a licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do procedimento licitatório.

4.1.9. O representante legal da licitante só poderá participar das sessões da licitação se apresentar as credenciais até o início da sessão. Caso não o faça tempestivamente, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.

4.1.10. A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, mas enviar toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação preliminar defeituosa, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada, mas ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.11. Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiros não credenciados, desde que os envelopes de “Proposta” e “Documentação” sejam entregues simultaneamente, junto às declarações exigidas nos incisos III e IV do subitem “4.1.” E também a documentação exigida no subitem “4.2.” Deste edital.

4.2. Nesta fase de credenciamento, as Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes citados, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06, através da apresentação da seguinte documentação:

- I. **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de seu domicílio**, conforme o caso, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias).
 - a. O Microempreendedor Individual (MEI) poderá apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)** em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial;

4.2.1. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como “ME”, “EPP” ou “MEI” competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

5.1. O processamento do Pregão será coordenado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio designados através do Decreto nº 015, de 02 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 1780 do dia 03 de fevereiro de 2017.

5.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Credenciamento dos interessados;
- II. Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação das licitantes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. A abertura dos envelopes da documentação da (s) empresa (s) classificada (s);
- VI. A adjudicação da proposta de menor preço;
- VII. A elaboração de ata;
- VIII. A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;
- IX. O recebimento, o exame e a decisão de retratação sobre recursos, bem como o encaminhamento à Autoridade Superior;
- X. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

5.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. O Pregoeiro poderá relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

5.5. O Pregoeiro se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.

5.6. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o Município de Deodópolis - MS, devendo também, se necessário for promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

5.7. O Pregoeiro exercerá a direção dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduza de forma inadequada e abusiva.

5.8. É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º do Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Município.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS.

DATA DE ABERTURA: 05 DE JUNHO DE 2017.

HORARIO: 09:00 HORAS.

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE) se o envelope não for timbrado

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS.

DATA DE ABERTURA: 05 DE JUNHO DE 2017.

HORARIO: 09:00 HORAS.

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE) se o envelope não for timbrado

6.2. Dos envelopes

6.2.1. A indicação na parte externa dos envelopes, caso esteja incompleta, com algum erro de transcrição, ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não constituirá motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório, que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

6.2.2. Após o início da abertura dos envelopes, não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6.2.3. A entrega dos envelopes não conferirá às licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.2.4. Ao apresentar os envelopes de “Proposta” e “Documentação” a concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste edital.

6.3. Da documentação

6.3.1. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.

6.3.2. Objetivando maior segurança no manuseio e visando facilitar seu exame, solicita-se às licitantes que apresentem a documentação organizada na ordem em que estão listados neste edital, os envelopes que trarão as documentações, caso sejam em papel deverão estar devidamente lacrados através de utilização de cola de qualidade ou poderá a empresa também fazer uso de envelope plástico com fecho auto adesivo, estes procedimentos buscam evitar perda ou extravio de folhas, sendo que o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação.

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.3.4. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste edital, demonstrar a compatibilidade de seu objeto social com o objeto da licitação.

6.3.5. Não serão aceitas cópias ilegíveis que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

6.4. Quanto às autenticações

6.4.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4.2. Em decorrência do alto fluxo de procedimentos licitatório e visando agilidade nos trabalhos do setor de licitações, sugerimos que a autenticação dos documentos para habilitação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio do Pregão, seja feita pelo menos 01 (uma) hora antes da data estabelecida para abertura dos envelopes.

6.5. Confirmação de certidões via “Internet”

6.5.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela “Internet”, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

6.5.2. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso o Pregoeiro assim o decidir, à verificação da autenticidade pela “Internet” ou perante o órgão emissor.

6.5.3. No caso de impossibilidade de acesso à “Internet” para verificação da autenticidade das certidões, a sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.

6.5.4. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

6.6. Documentos matriz/filial

6.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.

6.6.2. Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, preferencialmente, todos os documentos deverão estar em nome desta. A mesma regra aplica-se a filial.

6.6.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio independentemente da inscrição do CNPJ/MF da proponente, para efeito de julgamento.

6.6.4. O CNPJ que constar na Proposta de Preços apresentada pela licitante será obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes ao referido serviço, bem como alvo da liquidação da despesa.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário de Proposta de Preços (Anexo I do edital), redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar:

- I. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone, e-mail, conta corrente para depósito, validade da proposta, para facilitar possíveis contatos;
- II. Discriminação detalhada dos serviços contendo explicitamente as especificações e quantidades solicitadas, nos termos da Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I e II do edital);
- III. uma única cotação, com preço unitário e total, expresso em Real (R\$), em algarismo, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- IV. Prazo mínimo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado neste inciso;
- V. local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o carimbo padronizado de CNPJ.

7.1.1. A proposta comercial deverá “obrigatoriamente” - sob pena de desclassificação - ser formulada contendo todos os itens que a compõem, ou seja, a não cotação ou desclassificação de qualquer um dos itens, ensejará, conseqüentemente, a desclassificação da proposta.

7.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, os custos os tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação constar formalmente este item juntamente com a proposta comercial.

7.1.3. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante e serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.1.4. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo que, os preços das propostas escritas não poderão incluir qualquer previsão de atualização monetária ou reajuste.

7.1.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.

7.1.6. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

7.1.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros.

7.1.8. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.1.9. O Pregoeiro poderá, no interesse do Município de Deodapolis - MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

7.1.10. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.1.11. Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma.

7.1.12. Ao apresentar a Proposta de Preços a concorrente estará se submetendo, automaticamente, às condições estabelecidas para esta licitação, implicando também a ciência de que:

- I. O preço proposto é irreeajustável e contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- II. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final e caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;
- III. as licitantes deverão observar os valores máximos aceitáveis estipulados na Planilha de Preços - Unitário Máximo (Anexo II do edital) e que serão desclassificadas as propostas que apresentarem superiores àqueles estipulados pela Administração;
- IV. os serviços ofertados deverão atender integralmente a todos os requisitos especificados no edital e seus anexos, sendo obrigatoriamente executados em total conformidade com o constante nos mesmos.

8. DA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE VISITA

8.1. A Proposta de Preços deverá “obrigatoriamente” - sob pena de desclassificação - ser acompanhada do seguinte documento.

- I. **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do edital).

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Documentação Relativa à Regularidade Jurídica**

- I. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

- II. **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de “ME” ou “EPP”, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - III. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI) cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”;
 - IV. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
 - V. **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de Sociedade Simples;
 - VI. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);
 - VII. **Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.
 - 9.1.2. **Fica dispensada a apresentação dos documentos a que se referem os incisos acima no caso da apresentação dos mesmos quando do credenciamento das proponentes.**
- 9.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- I. **Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal do local que funciona a licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
 - II. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
 - a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;
 - b. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.
 - II. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.
 - IV. **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.

- V. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:
- a. para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - b. caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. "<https://webp.caixa.gov.br/empresa/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>"
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

- I. Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a licitante tenha executado serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e da presteza no processo de execução dos mesmos.
- a. para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - b. o atestado obrigatoriamente deverá ser acompanhado pelo contrato que originou o referido atestado.
 - c. apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;
 - d. os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior e para comprovação da legitimidade dos mesmos, a licitante deverá apresentar cópia do Contrato que deu suporte à contratação.
- II. Relação explícita e declaração formal da disponibilidade da equipe técnica** (somente dos profissionais habilitados e necessários para coordenação dos trabalhos) adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme preceitua o inciso II e § 6º, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser composta no mínimo pelos seguintes profissionais de nível superior:
- a) um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB com titulação em pós-graduação em Direito Constitucional.
 - b) um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Administrativo.
 - c) um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Ambiental.
 - d) um profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Tributário.

- e) um profissional inscrito no Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI).
- f) um profissional graduado em Engenharia Agrônoma.
- g) um profissional graduado em Gestor Ambiental.
- h) um profissional graduado em Biologia.
- i) um profissional graduado em Economista.

OBS. Na relação explícita da equipe técnica, deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, número de registro do Conselho Regional Profissional correspondente, bem como, sua função durante a execução dos serviços objeto desta licitação, sendo que sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior somente poderão ocorrer através de aprovação da Secretaria Municipal de Administração.

III. Comprovação de vínculo profissional dos membros da equipe técnica indicados pela licitante, integrantes do seu quadro de pessoal permanente “na data prevista para entrega da proposta”, através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
- b) No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional para fins de registro ou inscrição, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional Profissional correspondente, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da proponente; e, ou ainda;
- c) se o profissional for sócio da empresa, a documentação já apresentada conforme o subitem 9.1. Do edital, é a comprovação do vínculo.

9.4. Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira

- I. **Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
- II. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, Para as Micro empresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), optantes do “SIMPLES” é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
 - a. as empresas recém constituídas deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.);
 - c. Todos os documentos citados deverão conter a assinatura do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do (s) sócio (s), diretor (es), administrador (es) ou representante legal; e. Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.

9.5. Declarações expressas da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que:

- I. **da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**
- II. **que conhece e aceita o teor completo do Edital**

II. não possui em seu quadro de pessoal empregados menores (nos termos do artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.5.1. As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

9.6. Disposições Gerais de Habilitação

9.6.1. As certidões apresentadas pela licitante que não tragam sua validade expressa serão consideradas pelo Pregoeiro como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

9.6.2. A Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, sendo a confirmação dessa situação condicionada à posterior regularização da documentação. (Lei Complementar n.º 123 art. 43, § 1º, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/14).

- I. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério do Município de Dourados-MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;
- III. entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- IV. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- V. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o inciso I não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico financeira e ao cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, para apresentação posterior de documento que, originalmente deveria constar do envelope de habilitação, mesmo com restrição.

9.6.3. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação previstas no item “3. ” Deste edital, o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União no endereço eletrônico “www.portaldatransparencia.gov.br/ceis”;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico “http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”;
- Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- Portal do Empreendedor – MEI, no endereço eletrônico “<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>”, para verificação da autenticidade da condição de Microempreendedor Individual (MEI).

9.6.4. A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10. DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO

10.1. A sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem “2.1. ” Deste edital, dirigida pelo Pregoeiro, observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação e terá a seguinte pauta:

- 1) Antes de ser aberta a sessão, os interessados, pessoalmente ou através de seus representantes, entregarão ao Pregoeiro as suas credenciais, que deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado da licitante, contendo o seu nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e da Carteira de Identidade-RG, bem como a autorização para praticar os atos necessários e inerentes à representação durante o processo licitatório e vir assinadas e carimbadas pelo credenciante;
- 2) O Pregoeiro e Equipe de Apoio irá identificar os representantes das licitantes, por meio da documentação para a Representação Legal exigida no item “4”. Deste edital, verificando o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação;
- 3) Recolher os Envelopes nº 01 e nº 02 e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes;
 - I. A partir deste momento nenhum outro será aceito e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, bem como, não será permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatárias, a não ser na condição de ouvinte.
- 4) constatar a inviolabilidade dos envelopes e se estão em conformidade com as disposições deste edital;
- 5) rubricar, no fecho, os Envelopes nº 01 e nº 02 e colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica;
- 6) abrir, retirar e rubricar o conteúdo do Envelope nº 01;
- 7) O Pregoeiro examinará as Propostas de Preços, verificado o atendimento de todas as especificações e condições formais e materiais estabelecidos neste edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo;
- 8) após proceder a verificação do preenchimento do requisito acima, o Pregoeiro selecionará as propostas para a fase de lances, observando os seguintes critérios:
 - I. Seleção da proposta de menor preço e das demais propostas, na ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais; e;
 - II. se houver número excessivo de participantes, o Pregoeiro, tendo por base a proposta de menor preço, selecionará as demais com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, garantindo-se sempre ao final, o número mínimo de 03 (três) participantes, quaisquer que sejam o valor ofertado, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
 - a. no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;
 - b. havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances;

- c. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme estabelecido na alínea anterior para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando- a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
 - d. os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
 - e. O valor mínimo admitido para redução entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria sessão de lances, em comum acordo com as licitantes aptas a formularem os lances;
 - f. somente serão aceitos lances cujo valor for inferior ao último lance que tenha sido anteriormente apregoado;
 - g. se, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances;
 - h. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento, com a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes a aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação e a adjudicação;
 - i. A formulação de lances não é obrigatória. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;
 - j. quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de aparelho eletrônico;
 - k. não poderá haver desistência dos lances ofertados no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis, constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - l. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o cumprimento do objeto do certame;
 - m. O Pregoeiro poderá fixar em até 05 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
 - n. durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo;
 - o. O representante da licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;
 - p. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 9)** declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a esse respeito;
- 10)** após cumpridas as exigências previstas e sendo a proposta da primeira classificada aceita, o Pregoeiro dará por encerrada a fase competitiva e procederá a abertura do envelope contendo

os documentos de habilitação da licitante que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento às condições habilitatórias fixadas no edital;

- I. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada pela licitante, que atendendo as exigências estipuladas será considerada habilitada para o certame licitatório;
 - II. as licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações do edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitadas;
 - III. A falta de quaisquer documentos exigidos ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o edital e seus anexos, implicará na inabilitação da licitante;
 - IV. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - V. se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital;
 - VI. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.
- 11)** declarar o resultado do julgamento e indagar aos presentes se têm manifestações, protestos ou impugnações que entenderem cabíveis;
- I. existindo, serão todas as manifestações registradas, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo envolverem aspectos que exijam análise mais apurada;
 - II. uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá ainda nessa etapa negociar com este, melhores condições para o cumprimento do objeto, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.
- 12)** declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que serão formalizados conforme condições estabelecidas no presente edital, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente;
- I. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;
 - II. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
 - III. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13)** obedecidas todas as exigências do edital, decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, publicará o resultado e encaminhará o processo para homologação.

- 14)** A sessão do Pregão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

10.1.1. Após a fase de habilitação, será assegurada às licitantes que desejarem, vista de todas as propostas e documentação de habilitação.

10.1.2. Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.1.3. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

10.1.4. O Pregoeiro poderá utilizar da prerrogativa prevista no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, observado, neste caso, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas.

10.1.5. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

10.1.6. A adjudicação do objeto à licitante vencedora não produz o efeito liberatório das demais licitantes classificadas, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

10.1.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro. Após a publicação do extrato do Contrato, as licitantes não classificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para retirá-los no Departamento de Licitação, localizado na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro, nesta cidade. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei nº 10.520/02.

11.2. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de "MENOR PREÇO" GLOBAL.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no presente edital e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.5. Somente haverá empate no caso das propostas iniciais escritas.

11.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.7. Caso haja equivalência entre os valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que estejam empatadas, realizar-se-á sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Deodapolis, sito à Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, na cidade de Deodapolis - MS, observando-se o disciplinamento do subitem anterior.

12.2. O recurso contra ato do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

12.3. A falta de manifestação recursal imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

- I. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;
- II. encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões para fim de exercer o juízo de retratação e em sendo mantida sua decisão, o mesmo remeterá o recurso para a Srª Secretária Municipal de Administração, podendo esta solicitar parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e ou informações técnicas da Secretaria competente.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

12.7. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Deodapolis - MS em razão de sua ação procrastinatória.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, a adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro.

13.3. A classificação das propostas, o julgamento da habilitação e a adjudicação do objeto da licitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação.

13.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade superior para decidir acerca dos atos do Pregoeiro, mediante recurso hierárquico ao Secretário Municipal de Administração.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito futuro.

13.6. A autoridade superior se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Publicado o resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, devendo para tanto, comparecer no Departamento de Licitação, conforme endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da convocação.

14.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Deodapolis - MS.

14.2. Na hipótese de recusa da licitante vencedora em apresentar documentos e/ou assinar o Contrato no prazo fixado no subitem anterior, o processo retornará ao Pregoeiro, que convocará as demais licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas (lances), bem como da habilitação de seus proponentes, seguindo a ordem da classificação até que uma delas atenda integralmente ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor, submetendo o processo para adjudicação e homologação, quando haverá convocação da licitante vencedora para assinar o Contrato.

14.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento e às condições da proposta da empresa vencedora.

14.4. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.5. Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial, objeto desta licitação, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida anuência do Município.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

15.1. Vide Termo da Proposta de Preços, Termo de Referência e Minuta do Contrato, deste edital.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. As condições de pagamento e reajuste (quando couber) estão dispostas na Minuta de Contrato deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 - Gerencia Municipal de Planejamento Administração e Finanças, 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302 - Administração Geral, 2.008 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Planejamentos Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

17.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

17.3. O Município de Deodapolis - MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

17.4. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira e a execução e conseqüentemente os pagamentos estarão atrelados à programação financeira aprovada na Nota de Reserva Orçamentária.

18. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, constam da Minuta do Contrato (Anexo VIII do edital).

19. DAS PENALIDADES

19.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa de 10%, sobre o valor global da proposta;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

19.3. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

19.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. É facultado a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão, se protocolizar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

20.1.1. O pedido de esclarecimentos, providências ou impugnação ao edital do Pregão deverá ser manifestado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, na cidade de Deodapolis - MS. E não serão

aceitos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnação, interpostos via “fac-símile”, por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal;

20.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de seu recebimento, podendo esclarecer e, acatar, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.

20.1.3. Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital do Pregão, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

20.1.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

20.2. As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no quadro de Avisos do Departamento de Licitação, ou obtidos através de “download” no site oficial do Município de Deodapolis “diariooficial@deodapolis.ms.gov.br”, assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.

20.3. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

20.4. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.

21. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

21.1. A critério da autoridade competente este Pregão poderá ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único, do artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado a ampla defesa e o contraditório.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Incumbe ao Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente na Imprensa Oficial, conforme dispõe a legislação vigente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

22.2. Toda a documentação da licitante fará parte dos autos e não será devolvida, ainda que se trate de originais.

22.3. Quaisquer documentos enviados via correios terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Deodapolis - MS.

22.5. O Pregão Presencial poderá ter a data de realização transferida, por conveniência exclusiva do Município de Deodapolis - MS.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Deodapolis -MS.

22.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.8. Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

22.9. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a concordância, irrestrita submissão, aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a aquisição do objeto desta licitação.

22.10. Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Presencial - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado ou com relação ao atendimento das especificações constantes do edital e seus anexos que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelas licitantes - poderá haver decisão por parte do Pregoeiro no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, convocando as licitantes para o prosseguimento do certame.

22.10. Nas licitações em que o Pregoeiro se utilizar da faculdade prevista no subitem acima, constará da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso às licitantes do prosseguimento da licitação.

22.11. O juízo da cidade de Deodápolis - MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo - I	Modelo Sugerido de Proposta de Preços;
Anexo - II	Termo de Referência;
Anexo - III	Modelo do Credenciamento
Anexo - IV	Modelo Declaração da inexistência de Fatos superveniente impeditivo de habilitação
Anexo - V	Modelo da Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo - VI	Modelo da Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
Anexo - VII	Modelo da Modelo de aceite do teor do Edital;
Anexo - VIII	Minuta do Contrato.

Deodapolis - MS, 23 de maio de 2017.

CLOVIS DE SOUZA LIMA
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	P. LICITATORIO	MODALIDADE	Tipo	FLS.
Proposta de Preços	Nº 079/2017	P. Presencial Nº 032/2017	Menor Preço Global	01/01
EMPRESA:				
ENDEREÇO:			CIDADE:	/
TELEFONE:			E-MAIL	
VALIDADE DA PROPOSTA:				
CONTA P/ DEPOSITO: BANCO:		AGENCIA:	CONTA CORRENTE:	
Item	Descrição dos Serviços	Prazo	V. mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município, conforme Termo de Referência Anexo - II.	12 meses		

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 032/2017**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local e Data:

┌ ┐

└ ┘

Carimbo CNPJ e Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.

2. JUSTIFICATIVA:

Posteriormente a vigência da Emenda Constitucional 42/2003 regulamentado pela Lei 11.250/2005 bem como editado o Decreto 6.433 de 15 de abril de 2008 e suas alterações, assim como a Instrução Normativa da RFB Nº 844/2008, tornou-se possível aos Municípios que assim o desejarem, efetuarem o convênio com União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O referido convênio tem como finalidade permitir aos Municípios exercerem o lançamento de créditos tributários e a fiscalização do ITR. Esta atividade proporciona ao Município conveniado a arrecadação total do ITR incidente nos imóveis rurais localizados em seu território.

O Convênio entre a RFB e os Municípios foi devidamente regulamento pelo Decreto 6.433/2008 e as alterações posteriores que também institui o Comitê Gestor do imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR, sendo este Comitê o órgão de competência para administrar, operacionalizar e gerir a opção efetuada pelos Municípios.

A Instrução Normativa 884/08 da RFB – IN 884/08, dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB, em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições definidas como uma norma complementar provenientes de Decretos ou Leis que atenda as exigências da Constituição Federal.

Atribui ao município conveniado à obrigação de informar os Valores da Terra Nua por hectare – VTN/ha. A finalidade da informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB, e caso o município conveniado deixe de cumprir anualmente esta obrigação (ou cumpra de maneira insatisfatória que caracterize renúncia fiscal conforme preceitua o a § 6º do artigo 10 do Decreto 6433/2008), estará sujeito a denúncia do convenio.

Até o momento, a RFB não estabeleceu uma data limite para receber esta informação, no entanto, o ideal é que seja considerado como data base para o devido levantamento do VTN, o mês de janeiro de cada exercício, uma vez que o artigo 1º da Lei 9393 de dezembro de 1996 estabelece como data do fato gerador, 1º de janeiro de cada exercício, e combinado com artigo 144 do Código Tributário Nacional, mesmo que a informação seja prestada em outro mês, deverá fazer referência aos valores ao mês de janeiro do exercício.

Dentre outros fatos motivadores, deve ser ressaltado o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 6º da IN nº 884/2008, onde consta que o Município ao assinar o convênio compromete-se a executar as metas mínimas de fiscalização estipuladas pela RFB.

A administração municipal não pode ficar a cargo apenas dos escassos repasses patrocinados pelos demais entes estatais, sobretudo em períodos de crise econômica e se considerarmos que os incentivos fiscais com redução tributária incidem diretamente nos repasses do Fundo de Participação do Município- FPM e na Cota Parte do ICMS.

O ente público deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha (no caso o ITR) contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento.

Atualmente, a fiscalização é feita pelo Departamento de Fazenda. Entretanto, conforme matéria publicada na Gazeta Mercantil em 18/02/2008, pg.101 , tendo em vista a dimensão das terras rurais, das dificuldades de acesso e a inexistência de uma base de dados com informações confiáveis sobre as terras brasileiras, tornou-se fato notório que a falta de controle sobre as terras leva à prática de atitudes ilícitas e à declaração errada de informações sobre a propriedade, o que faz reduzir o valor do tributo a ser pago, causando imenso prejuízo financeiro ao Município.

Para combater a prática ilícita de sonegação de imposto, torna-se salutar adotar medidas que possam contribuir com a fiscalização das declarações prestadas pelos contribuintes do ITR, bem como com o alcance das metas mencionadas na IN 643/06 – SRF.

Quase sempre a busca por novas fontes de receitas, em especial as tributárias são deixadas em segundo plano nos projetos de ações do Gestor público, em razão do grau de complexidade e pela falta de mão de obra qualificada e especializada, que na maioria das vezes não disponível na estrutura administrativa do ente.

Requerendo desta forma uma empresa especializada e apta a disponibilizar toda expertise de campo e sistemas de software com capacidade de gestão.

A Confederação Nacional de Municípios esclarece aos gestores municipais que, ao aderir o convênio o Município passa ser responsável pela fiscalização, treinamento dos servidores, além de prestar aos sujeitos passivos, atendimento decorrentes dos procedimentos fiscais e ainda a emissão de notificações, avisos, intimações ou outros documentos em conformidade com modelos disponibilizados pela RFB.

Após adesão é necessário o cumprimento das obrigações do convênio celebrado com a Receita, para que o Município não sofra a penalidade da denúncia do convênio, por parte da União, e conseqüentemente a perda da arrecadação do Município.

E atenta a mais recente Instrução Normativa da RFB número 1640, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, o Município entende que a busca de empresas especializadas sobre o objeto, com conhecimento de campo, jurídico, que disponha de sistema para o auxiliar todo o levantamento e com a expertise da matéria atenderá as necessidades do Município.

Diante ao exposto propomos a execução de todos os procedimentos a campo, auxílio de todas as atividades administrativas e fornecimento de sistema que tenha capacidade de gerenciamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

- I. A proponente deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos.
- II. A proponente disponibilizará ao menos um técnico que ficará à disposição da Prefeitura, com a finalidade de atender as demandas referentes ao objeto deste edital.
- III. Realizar estudos, análises e levantamentos necessários com a finalidade de elaborar uma Planta de Valores dos Imóveis Rurais deste Município, em conformidade com o Art. 17º

da IN 1640/2016, inciso III, que atribui ao município conveniado à obrigação de informar os Valores da Terra Nua por hectare – VTN/ha para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB.

- IV. Nos respectivos levantamentos deveram constar o valor venal e valor da terra nua.
- V. Todos os levantamentos deveram ser realizados por profissionais técnicos.
- VI. A proponente se responsabilizará pela legalidade de seus trabalhos, obrigatoriamente sendo acompanhado e atestado por seus profissionais inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pós-graduação em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental e Direito Tributário.
- VII. A proponente se responsabilizará pelos levantamentos, obrigatoriamente serão executados, acompanhados e atestados por seus profissionais tais como Engenheiro Agrônomo, Gestor Ambiental, Biólogo, Economista e Corretor.
- VIII. A proponente terá que catalogar todas as propriedades rurais deste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os respectivos levantamentos que deverão conter informações mínimas tais como o nome da propriedade, o titular, localização, dimensão em hectare e enquadramento da alíquota do ITR de acordo com a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.
- IX. A proponente disponibilizará a licença do uso do sistema, incluso a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema. O sistema terá que conter no mínimo;
 - a. Uma área geradora do login e senha com opção de novos cadastros.
 - b. Descrição dos dados pessoais.
 - c. Descrição dos dados das propriedades rurais
 - d. Cálculo do Valor da Terra Nua sobre a aptidão individual.
 - e. Emissor de atestado individual com as informações de Valor Venal, Valor da Terra Nua, Geologia, Bioma, Pedologia e Flora.
 - f. Acesso restrito ao Fiscal Municipal, que terá disponível todas as informações contidas no sistema, este acesso será permitido após a inserção de duas senhas distintas.
 - g. Deverá ter a disponibilidade de acesso por desktop, notebook e Mobile.
 - h. A proponente deverá disponibilizar um profissional para esclarecimento e auxílio no uso do sistema.
- X. Ministrando treinamento e capacitação para todos os escritórios de contabilidade do Município, assim como, ao sindicato rural.
 - a. O curso será considerado ministrado após o proponente protocolar na Prefeitura os atestados emitidos pelos os escritórios de contabilidade e ou sindicato rural, atestando que o proponente de maneira satisfatória ministrou curso referente ao novo sistema.
- XI. Ministrando no mínimo 05 horas de capacitação ano, para os técnicos do setor tributário deste Município sobre os seguintes temas;
 - a. Direito Constitucional.
 - b. Direito Administrativo.
 - c. Direito Ambiental.
 - d. Direito Agrário.
 - e. Direito Tributário.
 - I. Todos os temas serão direcionados ao ITR – Imposto Territorial Rural.
 - II. O proponente terá que arcar com todos os custos proveniente da ministração.
 - III. Será de sua responsabilidade a disponibilização do local apropriado para realização.
 - IV. Os cursos terão que ocorrer até o mês de julho de cada ano.

- XII. Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento e andamento do objeto, mantendo o quadro técnico capacitado para realização dos serviços.
- XIII. Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.
- XIV. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- XV. Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.
- XVI. Submeter-se a fiscalização do Município;
- XVII. Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.
- XVIII. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.
- XIX. Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar pelo menos 1(um) atestado de Capacidade Técnica comprovando que a Proponente possui experiência de prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido por Órgãos Públicos Municipais;

O atestado deverá ser acompanhado pelo o contrato que originou o referido atestados. Comprovação de capacidade técnica-profissional, relacionar de forma explícita a equipe técnica, com a relação dos profissionais e suas disponibilidades, assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme preceitua o inciso II, do art. 30 e § 6º, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93, a equipe técnica deve ser formada no mínimo por;

- a) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pósgraduação em Direito Constitucional.
- b) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pósgraduação em Direito Administrativo.
- c) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pósgraduação em Direito Ambiental.
- d) Um profissional inscrito na Ordem dos Advogado do Brasil - OAB com titulação em pósgraduação em Direito Tributário.
- e) Um profissional inscrito no Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI).
- f) Um profissional graduado em Engenharia Agrônoma.
- g) Um profissional graduado em Gestor Ambiental.
- h) Um profissional graduado em Biologia.
- i) Um profissional graduado em Economista.

5. DA VISITA TÉCNICA

A visita obrigatoriamente deverá ser realizada de segunda à sexta-feira, durante o horário de atendimento, que vai das 07:30 as 11:00 horas e deverá ser previamente agendada com a servidora Juliano Garcia Berloff Andrade (fone: 67 3448-1894), na Prefeitura Municipal de Deodopolis -MS.

A realização da Visita Técnica deverá ser agendada 24 (vinte quatro) horas antes, com a finalidade de programar e disponibilizar um técnico do departamento da Prefeitura, a Visita Técnica deve ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. O prazo para a visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o quinto dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

A Visita Técnica deverá ser feita pelo responsável técnico da licitante, tendo que comprovar o vínculo com a mesma, após a visita a licitante receberá um atestado que comprove que visitou o local onde será executado o serviço, que é na secretaria Municipal de Administração e Finanças, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto.

6. DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA

Por ocasião da realização da Visita Técnica, a empresa interessada deverá apresentar a existência de um sistema informatizado com capacidade de processar as demandas referente aos serviços técnicos com acesso através dos navegadores padrão de mercado onde devesse possuir as seguintes fases:

- a) Uma área geradora do login e senha com opção de novos cadastros.
- b) Descrição dos dados pessoais.
- c) Descrição dos dados das propriedades rurais
- d) Cálculo do Valor da Terra Nua sobre a aptidão individual.
- e) Emissor de atestado individual com as informações de Valor Venal, Valor da Terra Nua, Geologia, Bioma, Pedologia e Flora.
- f) Acesso restrito ao Fiscal Municipal, que terá disponível todas as informações contidas no sistema, este acesso será permitido após a inserção de duas senhas distintas.
- g) Deverá ter a disponibilidade de acesso por desktop, notebook e Mobile.
- h) A proponente deverá disponibilizar um profissional para esclarecimento e auxílio no uso do sistema.

O representante da Secretaria Municipal de Administração deverá fazer menção no Atestado de Visita Técnica, que a empresa realizou a demonstração do sistema e que o mesmo possui todas as funcionalidades necessárias à execução dos serviços objeto desta licitação.

7. DOS PRAZOS

O Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias conforme a execução dos serviços, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Na data de emissão do documento fiscal, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as certidões exigidas na habilitação, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do seu prazo de validade, na qual deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal.

9. FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente contrato e seu objeto serão realizados pelo Contratante por meio dos servidores, Nomeado Pela Portaria nº.....

ANEXO - III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A empresa: _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na Rua/Av _____ nº _____ na cidade de _____ / _____ representada pelo Sr. (a) _____ credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida pela SSP/____ e do CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**, supra referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

- MS de de 2017

NOME: _____

R.G: _____ SSP/ _____

CARGO: _____

Obs. O Credenciamento deverá ser com firma reconhecida.

ANEXO - IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa: _____ por intermédio do seu representante ou procurador Sr.....Portador do RG.....SSP/..... e do CPF..... **DECLARA**, ao Município de Deodápolis – MS, da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, no Processo Licitatório nº 079/2017 - Edital de Pregão nº 032/2017.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

DECLARAÇÃO DE CIENCIA DE HABILITAÇÃO

Local e data.

┌ ┐

└ ┘

Carimbo CNPJ e Assinatura

ANEXO - V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A EMPRESA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no item 3.1. do Edital do Pregão Presencial nº 032/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de 2017.

(Representante Legal)

(Contador Contábil Carimbo CRC)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante. com data de emissão não inferior a 60 (sessenta dias)

ANEXO - VI

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017,

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º
_____, sediada _____

(endereço completo), declara, sob as penas da lei, o total cumprimento às determinações constantes do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a seguir descritas: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz”.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital de Pregão Presencial nº 032/2017**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- MS de de 2017

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA
--

I - CONTRATANTES: "**MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....na cidade de CEP....., inscrita no CNPJ/MF nº e Inscrição Estadual nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de/....., a Rua., nº..... bairro..... portador do RG n.º e do CPF nº....., ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 079/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 032/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 029/2007, Lei Complementar nº 123/2006. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

V - FORMA DE EXECUÇÃO: indireta de forma parcelada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à **Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

Dá-se ao presente CONTRATO o total de valor de R\$ _____ (_____).

2.1. No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de revisão de preço e reembolso.

2.2. O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

2.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

2.4. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.05 - Departamento de Administração, 04.122.0302 - Administração Geral, 2.008 - Manutenção das Atividades da Gerencia de Planejamentos Administração e Finanças, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.1. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2. No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA está vinculada a executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Deodápolis - MS por qualquer indenização.

5.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados com as condições que regulamentam a matéria.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A execução dos serviços se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento (AF).

5.1.2. O CONTRATANTE emitirá, a cada solicitação de serviço, 02 (duas) vias da Requisição de Serviço, informando o objeto a ser realizado, bem como seu quantitativo e local, a qual deverão ser recebida pela CONTRATADA e posteriormente assinada em letra legível, se possível com carimbo indicando o cargo do responsável pelo setor onde foi realizado o serviço.

5.1.3. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

5.1.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, pelos quais será inteiramente responsável.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desconformidade com as referidas especificações.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATADA.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Todos os materiais necessários para execução dos serviços, bem como a disponibilização de técnicos/especialistas que realizarão os referidos serviços, e, também o transporte e locomoção ficarão a cargo e de responsabilidade única da CONTRATADA.

5.2.1. A CONTRATADA deverá executar o CONTRATO, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.

5.2.2. Os serviços ora contratados não devem ser terceirizados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.3. Na execução do CONTRATO a CONTRATADA, obriga-se:

- I. Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a fiel execução dos serviços;
- II. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- III. Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as determinações do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias contados da Notificação, reconstituindo-o satisfatório e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.2.3. No caso incorrer em descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, será notificada a regularizar-se. Permanecendo a CONTRATADA em irregularidade sujeitar-se-á a aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

DO RECEBIMENTO

5.3. O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.

5.3.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.

5.3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços, bem como no presente instrumento contratual, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no inciso XI, art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.

5.3.4. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

5.3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.3.7. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste

CONTRATO.

5.4. Se a CONTRATADA deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceito pelo CONTRATANTE sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

5.4.1. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II.** Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III.** A Contratada disponibilizará ao menos um técnico que ficará à disposição nas dependências da Prefeitura, com a finalidade de atender as demandas referentes ao objeto deste edital;
- IV.** Realizar estudos, análises e levantamentos necessários com a finalidade de elaborar uma Planta de Valores dos Imóveis Rurais deste Município, em conformidade com o Art. 17º da IN 1640/2016, inciso III, que atribui ao município conveniado à obrigação de informar os Valores da Terra Nua por hectare – VTN/ha para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;
- V.** Nos respectivos levantamentos de terra nua, dados como Geologia, Bioma, Pedologia e Flora;
- VI.** Todos os levantamentos deverão ser realizados por profissionais técnicos;
- VII.** A Contratada se responsabilizará pela legalidade de seus trabalhos, obrigatoriamente sendo acompanhado e atestado por seus profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

com titulação em pós-graduação em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Agrário e Direito Tributário;

VIII. A Contratada se responsabilizará pelos levantamentos, obrigatoriamente serão executados, acompanhados e atestados por seus profissionais tais como Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Gestor Ambiental, Biólogo, Economista e Corretor;

IX. A Contratada terá que catalogar todas as propriedades rurais deste Município, sendo de sua inteira responsabilidade os respectivos levantamentos que deverão conter informações mínimas tais como o nome da propriedade, o titular, localização, dimensão em hectare e enquadramento da alíquota do ITR de acordo com a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

- X.** A Contratada disponibilizará a licença do uso do sistema, incluso a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema. O sistema terá que conter no mínimo;
- a. Uma área geradora do login e senha com opção de novos cadastros.
 - b. Descrição dos dados pessoais.
 - c. Descrição dos dados das propriedades rurais
 - d. Cálculo do Valor da Terra Nua sobre a aptidão individual.
 - e. Emissor de atestado individual com as informações de Valor Venal, Valor da Terra Nua, Geologia, Bioma, Pedologia e Flora.
 - f. Acesso restrito ao Fiscal Municipal, que terá disponível todas as informações contidas no sistema, este acesso será permitido após a inserção de duas senhas distintas.
 - g. Deverá ter a disponibilidade de acesso por desktop, notebook e Mobile.
 - h. A Contratada deverá disponibilizar um profissional para esclarecimento e auxílio no uso do sistema.
- XI.** Ministrando treinamento e capacitação para todos os escritórios de contabilidade do Município, assim como, ao sindicato rural.
- a) O curso será considerado ministrado após o proponente protocolar na Prefeitura os atestados emitidos pelos os escritórios de contabilidade e ou sindicato rural, atestando que o proponente de maneira satisfatória ministrou curso referente ao novo sistema.
- XII.** Ministrando no mínimo 10 horas de capacitação ano, para os técnicos do setor tributário deste Município sobre os seguintes temas:
- a) Direito Constitucional;
 - b) Direito Administrativo;
 - c) Direito Ambiental;
 - d) Direito Agrário;
 - e) Direito Tributário;
 - f. Todos os temas serão direcionados ao ITR – Imposto Territorial Rural;

- II. O proponente terá que arcar com todos os custos proveniente da ministração;
 - III. Será de sua responsabilidade a disponibilização do local apropriado para realização;
 - IV. Os cursos terão que ocorrer até o mês de julho de cada ano.
- XIII.** Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento e andamento do objeto, mantendo o quadro técnico capacitado para realização dos serviços;
- XIV.** Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
- XV.** Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- XVI.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;
- XVII.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços;
- XVIII.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- XIX.** Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE;
- XX.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, obrigando os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimentas adequadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XXI.** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- XXII.** A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quais ônus para o CONTRATANTE;
- XXIII.** Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - Edital n.º 032/2017;
- XXIV.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XXV.** Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XXVI.** Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes

e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;

XXVII. Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;

XXVIII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, bem como pelos técnicos do CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;

XXIX. Proceder à substituição do empregado que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;

XXX. Reparar e corrigir, refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

XXXI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;

XXXII. Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;

XXXIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXXIV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;

XXXV. Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;

XXXVI. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XXXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

I. Fiscalizar o presente CONTRATO através servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

II. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

II. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.

IV. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;

- VI.** Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Serviços, determinando as quantidades a serem executados, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
- VII.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;
- VIII.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- IX.** Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- X.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XI.** Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII.** Proporcionar à CONTRADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- XIII.** Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, que a CONTRATADA executar fora das exigências deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e requisitos nele previstos.

7.1. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio dos Senhores....., Nomeados pela Portaria nº....., designados pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

7.2. O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

7.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os materiais tenham sido entregues fora do contratado, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7.4. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no serviço, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou

a execução dos serviços em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez dias), que contar-se-á a partir da data limite para a prestação do serviço fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido, para as substituições ou modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;
- III. Cancelamento do preço registrado e posterior Rescisão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
- IV. Multa compensatória de:
 - a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO; e
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
- VI. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

8.2. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

8.3. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

8.4. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.

8.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

8.6. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

8.7. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n.º 8.666/93:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias conforme a execução dos serviços, e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Na data de emissão do documento fiscal, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as certidões exigidas na habilitação, com no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do seu prazo de validade, na qual deverão ser encaminhadas juntamente com o documento fiscal, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.

9.2. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado o nome do banco, agencia, e o numero da conta corrente

9.3. Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos de Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, deverão estar dentro do prazo de validade.

9.4. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões

9.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.

9.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Pregão e do CONTRATO.

9.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.8. O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.10. O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.11. A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.

9.12. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.13. O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
- II. Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
 - c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

11.1. A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.3. A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.4. A nulidade não exonera o Município de Deodapolis do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.

11.6. A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.7. A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS

Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO, bem como, a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de DEODAPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.

Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Deodápolis - MS, de de 2017.

Prefeito Municipal - Contratante

- Contratada

Testemunhas:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

OBJETO: *Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município, perante as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedores Individuais (MEI).*

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do acesso Núcleo de Licitações e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2017

┌ └

└ ┌

Carimbo CNPJ e Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Deodápolis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de sistema, incluindo a instalação, implantação, treinamentos e manutenção do sistema de informações geográficas do espaço agrário, juntamente com a integração de procedimentos administrativos voltados ao controle da utilização e ocupação do solo com levantamento de informações de todas as propriedades rurais deste Município.

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007.

DATA DA ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 05 de junho de 2017, às 09:00 horas.

O edital completo estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Deodópolis – MS. **Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte** pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx67- 3448-1894, ramal 217 ou no setor de licitações, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

Deodópolis - MS, 23 de maio de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Decreto 015/2017

Afixado no quadro de aviso no período de 23/05/2017 a 05/06/2017.

Clovis de Souza Lima
Setor de Licitações

